



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 25, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

"Institui o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal denominado 'Frente de Trabalho Suplementar' no Município de Platina/SP, e dá outras providências."

O PREFEITO DE PLATINA, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal decretando, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego Municipal, denominado "Frente de Trabalho Suplementar", de caráter assistencial, temporário e remunerado, destinado a proporcionar ocupação, renda mínima, qualificação profissional e reinserção no mercado de trabalho a cidadãos desempregados e em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Platina, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º O Programa reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I – Até 50 (cinquenta) vagas poderão ser disponibilizadas;
- II – a duração do programa será de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período;
- III – a jornada será de até 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (trinta) horas semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias;
- IV – será concedida bolsa-auxílio mensal correspondente a 17 (dezessete) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), conforme valor vigente à data do pagamento;
- V – O participante deverá cumprir, obrigatoriamente, cursos de qualificação com carga horária mínima de 20 (vinte) horas mensais.

Art. 3º A coordenação, execução, acompanhamento e controle do Programa caberão à Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social, com apoio das demais secretarias.

§ 1º Os candidatos deverão se inscrever mediante preenchimento de ficha cadastral junto à referida Secretaria.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



§ 2º Os beneficiários estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, sendo condição para o recebimento do benefício a assiduidade nas atividades e cursos.

Art. 4º Poderão participar do programa os cidadãos que, cumulativamente:

- I – Estejam desempregados há no mínimo 6 (seis) meses;
- II – Residam em Platina há pelo menos 1 (um) ano;
- III – tenham 18 (dezoito) anos completos ou mais;
- IV – não recebam benefícios previdenciários ou assistenciais, exceto Bolsa Família ou programas de transferência de renda.

§ 1º - Não será admitido mais de um beneficiário por núcleo familiar.

§ 2º – Considera-se núcleo familiar, para efeitos desta Lei, o conjunto de pessoas com vínculo de parentesco que residam sob o mesmo teto e compartilhem despesas.

Art. 5º Havendo número de inscritos superior ao número de vagas, terão prioridade:

- I – famílias com maior número de dependentes;
- II – mães solo ou famílias monoparentais;
- III – maior tempo de desemprego;
- IV – maior idade;
- V – pessoas com deficiência.

Art. 6º As frentes de trabalho poderão contemplar:

- I – limpeza, capina e conservação de vias, praças e prédios públicos;
- II – varrição, roçada e manutenção de espaços públicos;
- III – apoio a serviços comunitários e assistenciais;
- IV – manutenção e reparos em equipamentos públicos;
- V – outras atividades definidas pelo Poder Executivo.

§ 1º – Os beneficiários do programa “Frente de Trabalho Suplementar” desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta e indireta, interna ou externamente, obedecendo ao interesse e à conveniência da municipalidade.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Art. 7º As pessoas beneficiadas pelo programa que tenham filhos em idade escolar se obrigam a mantê-los matriculados na rede pública de ensino.

Art. 8º A participação no Programa “Frente de Trabalho Suplementar” não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o beneficiário e o Município de Platina, tendo em vista sua natureza assistencial, transitória, de interesse público e sem caráter habitual.

Parágrafo único. A atividade exercida pelos beneficiários constitui medida de apoio social, não se submetendo às normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 9º O beneficiário será desligado do Programa nos seguintes casos:

- I – comprovação de vínculo empregatício formal;
- II – descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou nos regulamentos do Programa;
- III – desistência expressa do beneficiário;
- IV – comprovação de prestação de informações falsas ou omissão de dados no ato da inscrição;
- V – falecimento.

Parágrafo único. O desligamento será formalizado por ato da Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social.

Art. 10. O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, inclusive sindicatos e associações, visando a oferta de cursos, insumos ou espaços para execução do programa.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando desde já autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de:

08	Assistência
08244	Assistência Comunitária
082440011.2.093000	Frente de Trabalho Suplementar
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Fonte de Recursos	01 Tesouro
Código de Aplicação	510.0000 Assistência Social Geral
Valor:	R\$ 200.000,00

Art. 12. Fica incluído no Plano Plurianual – PPA 2022-2025 do Município de Platina, Estado de São Paulo, a dotação orçamentária, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 13. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2025, a dotação orçamentária, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 14. O crédito especial autorizado pelo artigo 11º no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com recursos próprios, provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64 de 17/03/64, podendo ser suplementada por decreto se necessário.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação, estabelecendo critérios objetivos de inscrição, seleção, desligamento e avaliação dos beneficiários.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 18 de junho de 2025.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara o incluso **Projeto de Lei nº 25, de 18 de junho de 2025**, que **"Institui o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal denominado 'Frente de Trabalho Suplementar' no Município de Platina/SP, e dá outras providências"**.

A proposta tem por objetivo instituir um programa de caráter **assistencial, temporário e remunerado**, destinado a proporcionar **ocupação, renda mínima, qualificação profissional e reinserção no mercado de trabalho** a cidadãos em situação de desemprego e vulnerabilidade social em nosso Município.

A medida se justifica diante do contexto de dificuldades econômicas enfrentadas por inúmeras famílias Platinenses, muitas das quais se encontram sem fonte de renda estável, comprometendo sua subsistência. Trata-se, portanto, de um **instrumento de proteção social** que visa amenizar os efeitos do desemprego prolongado, ao mesmo tempo em que promove o resgate da dignidade por meio da inclusão produtiva e da qualificação profissional.

O Programa prevê a concessão de **bolsa-auxílio mensal correspondente a 17 (dezesete) UFESPs**, sem caracterizar vínculo empregatício, bem como a exigência de participação em curso de qualificação, reforçando o aspecto **formativo e reintegrador da iniciativa**.

Importa destacar que a proposição observa os limites constitucionais, especialmente o disposto no **artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal**, que admite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como respeita as normas orçamentárias, com previsão de abertura de dotação específica.

Por fim, cumpre registrar que o projeto contou com o devido cuidado técnico da Administração e encontra-se pronto para ser regulamentado, garantindo plena execução e acompanhamento.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Diante da relevância social e do interesse público envolvidos, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, solicitando sua aprovação, para que possamos implementar o programa com a brevidade que a realidade local exige.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Platina, 18 de junho de 2025.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal